



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 203559/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS  
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

## ACÓRDÃO Nº 2893/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. Contas regulares.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, do exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA (período de 01/01/2021 a 31/01/2021) e JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO (período de 01/02/2021 a 31/12/2021).

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) realizou a análise técnica-contábil da prestação de contas (Instrução nº 598/22 – peça 28) e concluiu pela regularidade.

O representante do Ministério Público de Contas não se opôs ao julgamento pela regularidade, conforme Parecer nº 245/22 – PGC (peça 29).

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 29/03/2022<sup>1</sup>, portanto, dentro do prazo fixado pelo art. 221 do Regimento Interno desta Corte<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Peça 01.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Também, das instruções da Coordenadoria de Gestão Estadual extrai-se que, quanto à formalização do SEI-CED, foram também atendidos todos os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 113/2015<sup>3</sup>.

A prestação de contas do exercício anterior (Processo n.º 161542/21) foi julgada regular.

A 3ª Inspeção de Controle Externo não fez qualquer apontamento de irregularidade em seu relatório.

Por fim, a Coordenadoria competente e o órgão ministerial acompanharam a Inspeção quanto à conclusão pela regularidade das contas, entendimento que também compartilho.

### 3. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005<sup>4</sup>, **VOTO** pela **regularidade** das contas do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, do exercício de 2021.

Após o trânsito em julgado, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno<sup>5</sup>, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

<sup>2</sup> Art. 221. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2021	24/05/2021	Dentro do Prazo
2º	30/09/2021	29/09/2021	Dentro do Prazo
3º	31/01/2022	27/01/2022	Dentro do Prazo

<sup>4</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

<sup>5</sup> Art. 398. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **regulares** as contas do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, do exercício de 2021; e

II. autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente